



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 067/2011

Altera artigo 36 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º. Altera o caput do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.361, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), reajustáveis na mesma data e nos mesmos níveis dos Servidores Municipais, que serão pagos com recursos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.361, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera artigo 36 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O presente projeto tem por objetivo adequar a gratificação recebida pelos Conselheiros Tutelares de Gramado às novas exigências de qualificação que tramitam em outro projeto de lei nessa Egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, entendemos que com as novas exigências de qualificação dos conselheiros tutelares para exercer o cargo, deve a gratificação recebida por eles acompanhar essas mudanças, sendo majoradas dos atuais R\$ 1.540,93 para R\$ 1.900,00.

Ademais, como a posse dos novos conselheiros tutelares se dará no dia 1º de março de 2012, sugere-se a vigência da lei somente a partir daquela data.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br